

Mensagem N°17 de 03 de dezembro de 2018.

Nobres Edis,

Sirvo-me do presente para, inicialmente cumprimenta-los e, encaminhar-lhes o Presente Projeto de Lei que ora colocamos sob Vossa Apreciação.

Aproveitamos o ensejo, para ressaltar que, o tema foi discutido em reunião acontecida nessa respeitável Casa Legislativa, em 10 de outubro 2018, onde chegamos ao entendimento de que é de suma importância alterar a Lei Municipal n° 653, de 21 de fevereiro de 2017, a qual dispõe sobre a Contribuição para o Custeio de Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal.

Ademais, destaco que o presente Projeto de Lei substitui o Projeto n° 16 de 22 de outubro de 2018, devendo ser apreciado o presente texto.


JOSÉ EDMILSON LEITE BARBOSA
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 17

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2018.

ALTERA A TABELA DO ART. 2º, DA LEI Nº 653 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017, QUE DISPÕE SOBRE A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - CIP, PREVISTA NO ART. 149-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Caririáçu, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei, submete à apreciação desta nobre Casa Legislativa o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica alterada a tabela referente aos "IMÓVEIS RESIDENCIAIS", do art. 2º da Lei Municipal nº 653/2017, passando a vigorar da seguinte forma:

IMÓVEL RESIDENCIAL:

Consumo Mensal Kwh	Alíquota
0 a 30	ISENTO
31 a 50	ISENTO
51 a 100	1,8%
101 a 150	2,20%
151 a 200	3,00%
201 a 250	3,50%
251 a 300	3,90%
301 a 400	4,30%
401 a 500	4,70%
Acima de 500	5,00%



PREFEITURA DE
Caririaçu
Governando Para o Povo

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da prefeitura municipal de Caririaçu, Estado do Ceará, aos 03 de dezembro de 2018.

Jose Edmilson Leite Barbosa
JOSE EDMILSON LEITE BARBOSA
PREFEITO MUNICIPAL

ARSTENÇAO